



PARECER Nº 01 /2016 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 954, de 2016 que Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil pelas unidades públicas de saúde do Distrito Federal.

AUTORIA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei nº 954, de 2016, de autoria da Ilustre Deputada LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil pelas unidades públicas de saúde do Distrito Federal.

As unidades de saúde do Distrito Federal deverão disponibilizar gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção de má-formação fetal.

As despesas oriundas de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Art. 4º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre proponente, afirma, que o projeto tem por objetivo assegurar o fornecimento gratuito pelas unidades públicas de saúde da suplementação medicamentosa para garantir à saúde das gestantes e mulheres em idade fértil no Distrito Federal. Além disso a falta do ácido fólico é capaz de prevenir defeitos neurológicos irreversíveis, iniciados nos primeiros estágios gestacionais e que podem acarretar inúmeras malformações e doenças, como por exemplo: anencefalia espinha bífida, fissura labial, autismo e até mesmo câncer.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela, será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Saúde Pública;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado, bem como sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar - se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a Saúde Pública ao dispor sobre o fornecimento obrigatório de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil pelas unidades públicas de saúde do Distrito Federal. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pela nobre Deputada Luzia de Paula é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Constituição Federal, que traz dentre os direitos sociais o direito a saúde.

Trata-se de uma medida bastante meritória e de elevado alcance social, trazendo assim mais uma forma de prevenir doenças.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 954, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2016.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB